



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2013/06/17

ATA N.º 12/2013

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu;-----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezassete horas e dez minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Técnico Superior da Divisão Administrativa e Financeira. -----

1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras públicas: -----

5.1 – Requalificação do Espaço Público - Casas Novas – Pedido de prorrogação de prazo; -----

5.2 – Beneficiação da E.N. 103-6 – Troço (Cruzamento Sobreiró/Trincheiras) – Revisão de preços definitiva e conta final da empreitada; -----

5.3 – Ampliação do cemitério de Penso – Aprovação do plano de segurança e saúde em fase de obra. -----

6 – Obras particulares: -----

6.1 – Ana Maria Lopes – Vinhais – reconstrução de moradia – afastamento de janelas; -----

6.2 – Acílio António Fernandes – Tuizelo – Pedido de informação prévia. -----

7 – Escola Primária da Mofreita – hasta pública – aprovação de condições gerais. --

8 – Apoios: -----

8.1 – Freguesia de Paçó; -----

8.2 – Freguesia de Rebordelo; -----

8.3 – Freguesia de Quirás; -----

8.4 – Freguesia da Moimenta; -----

8.5 – Freguesia de Sobreiró de Baixo; -----

8.6 – Freguesia de Vila Verde; -----

8.7 – Freguesia de Nunes; -----

8.8 – Freguesia de Pinheiro Novo; -----

- 8.9 – Freguesia de Tuizelo; -----
- 8.10 – Freguesia de Vinhais; -----
- 8.11 – Freguesia de Travanca; -----
- 8.12 – Centro Cultural e Recreativo do Calvário; -----
- 8.13 – Centro Social e Paroquial de São Genésio de Celas; -----
- 8.14 – Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Santa Marinha do Pinheiro; -----
- 8.15 – União Humanitária dos Doentes com Cancro; -----
- 8.16 – Vinhais Extreme – Protocolo de cooperação; -----
- 8.17 – Associação Filarmónica Rebordelense; -----
- 8.18 – Projeto “Um Sorriso para Timor”. -----

9 – Protocolo de cedência – freguesia de Curopos. -----

10 – Apoio habitacional: -----

10.1 – Ernesto Bernardino Santos Alves – Palas. -----

11 – Luís Augusto Carrera – aquisição de postes (usados) tipo cavan. -----

12 – Subsídio de férias dos trabalhadores em funções públicas ao serviço da Câmara Municipal. -----

13 – Contrato de Cedência – Fossa séptica em Soutelo. -----

14 – 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa e 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

15 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que se encontrava agendada uma visita, dos membros da Assembleia Municipal à Assembleia da República, para o dia vinte e seis e vinte e sete do corrente mês, pelo que, os Senhores Vereadores poderão integrar a comitiva se assim o entenderem. -----

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia catorze do mês de junho, do ano de dois mil e treze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	1.970.498,18 €
Em dotações Não Orçamentais	648.217,27 €

5 – OBRAS PÚBLICAS: -----

5.1 – REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - CASAS NOVAS – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente um requerimento do adjudicatário da empreitada de “Arruamentos em Vinhais incluindo passeios - Requalificação do Espaço Público - Casas Novas”, onde solicita prorrogação de prazo de execução até ao dia seis de setembro de dois mil e treze.

Enviado à fiscalização da empreitada, para parecer, esta, emitiu um do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte: -----

Foi apresentada pelo empreiteiro um pedido de prorrogação de prazo de execução por mais 135 dias (a terminar a 06 de setembro de 2013), datado de 24 de abril de 2013, alegando um prazo de aprovisionamento de quatro meses para as colunas de iluminação previstas. -----

No momento, a obra está concluída à exceção das colunas. -----
Salvo melhor opinião, propomos que seja atribuído um prazo de 135 dias (a terminar a 06 de setembro de 2013), a título gracioso (sem encargos para o Município) ”. -----

Após análise do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico da fiscalização, e conceder a prorrogação de prazo de execução até seis de setembro de dois mil e treze, mas sem encargos para o Município de Vinhais. ----

5.2 – BENEFICIAÇÃO DA E.N. 103-6 – TROÇO (CRUZAMENTO SOBREIRÓ/TRINCHEIRAS) – REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA E CONTA FINAL DA EMPREITADA. -----

Foi presente uma informação subscrita pela fiscalização da empreitada de “Beneficiação da E.N. 103-6 – Troço do Cruzamento Sobreiró de Cima às Trincheiras”, do teor seguinte:

“Relativamente ao assunto supracitado e conforme consta no processo de empreitada, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – Em reunião de Câmara de 18-03-2013 foi deliberado aprovar a **Revisão de Preços Provisória**, calculada nestes serviços, no valor de 41.003,34 €+ IVA (à taxa legal em vigor), a favor do empreiteiro; -----

2 – Procedeu-se nestes serviços ao cálculo da revisão de preços definitiva, tendo-se obtido o valor total de 39.947,92 € + IVA (à taxa legal em vigor), a favor do empreiteiro, conforme cálculos que junto se anexa; -----

3 – A referida revisão de preços definitiva, foi remetida ao empreiteiro dia 28/05/2013, para se pronunciar sobre a mesma, o qual concordou com o valor de 39.947,92 €+ IVA (à taxa legal em vigor); -----

4 – Seguidamente e de acordo com o mencionado anteriormente, foi elaborado um auto de revisão de preços n.º 2, no valor de **1.055,42 €**(mil e cinquenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos) + IVA (à taxa legal em vigor); -----

Face ao exposto, propõe-se a aprovação de: -----

- **Auto de revisão de preços n.º 2** no valor de **1.055,42 €**(mil e cinquenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos) + IVA (à taxa legal em vigor), **a favor da** Câmara Municipal de Vinhais; -----

- **Revisão de preços definitiva;** -----
- **Conta Final da Empreitada.”** -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar a revisão definitiva da empreitada de “Beneficiação da E.N. 103-6 – Troço do Cruzamento Sobreiró de Cima às Trincheiras”, no valor de mil e cinquenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos (1.055,42 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como aprovar a conta final da referida empreitada. ---

5.3 – AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE PENSO – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE OBRA. -----

Foi presente o plano de segurança e saúde em fase de obra, referente à empreitada de “Ampliação do cemitério de Penso”. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o documento em causa. -----

Mais foi ainda deliberado, por unanimidade, nomear para júri de acompanhamento do procedimento, os membros senhores: -----

- Luís dos Santos Fernandes, Vice-Presidente, que preside; -----
- António Alfredo Setas, técnico superior de engenharia e -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica. -----

6 – OBRAS PARTICULARES: -----

6.1 – ANA MARIA LOPES – VINHAIS – RECONSTRUÇÃO DE MORADIA – AFASTAMENTO DE JANELAS. -----

Foi presente o projeto de arquitetura referente à reconstrução de uma moradia que a Senhora Ana Maria Lopes, pretende levar a efeito na Rua de Baixo, em Vinhais. -----

Após a emissão de parecer elaborado pelo técnico superior de engenharia, António João Fernandes Afonso, acerca do referido projeto, foi o mesmo sujeito a parecer dos serviços jurídicos municipais, que emitiram um do seguinte teor: -----

“Na sequência do despacho do Senhor Vice- Presidente da Câmara Municipal de Vinhais datado de 17- 05-2013, exarado sobre a informação SAA n.º 8/2013, emitimos o parecer seguinte: -----

Na informação supra referenciada propõe-se a emissão de parecer não favorável à pretensão da requerente Ana Maria Lopes consubstanciada no pedido de licenciamento para reconstrução de uma moradia em Vinhais. -----

Para fundamentar a proposta de parecer não favorável, estriba-se a informação em duas notas, sendo a primeira referente à possibilidade de a edificação violar o art.º 1362.º do Código Civil, relativo à servidão de vistas, (direito que se presume existir em benefício do prédio confinante a Norte) e a segunda prende-se com os afastamentos previstos no art.º 73 do RGEU, afastamentos que na informação se diz estarem a ser desrespeitados. Sobre estas duas questões que segundo a informação SAA n.º 8/2013, são impeditivas da concessão do licenciamento, temos a dizer que: -----

a) art.º 1362.º do Código Civil (Servidão de vistas:) -----

Diz este artigo do Código Civil que a existência de janelas, portas varandas, eirados ou obras semelhantes em contravenção do disposto na lei, pode importar, nos termos gerais a constituição de servidão de vistas por usucapião. -----

Ora, com o devido respeito pela opinião constante da informação SAA n.º 8/2012, nada indicia nem faz presumir estar verificada a constituição da servidão de vistas em benefício do prédio confinante a Norte, documentado na fotografia anexa à informação. -----

Mesmo que estivesse verificada a constituição da servidão, o que só como hipótese meramente académica se admite, é necessário ter em conta que a matéria de servidões (vistas, passagem ou outras) é matéria de natureza estritamente jurídico-privada sobre as quais o direito urbanístico não tem que se pronunciar já que os atos de gestão urbanística (nomeadamente o do licenciamento) têm como característica a sua submissão exclusiva às regras do direito do urbanismo sendo a licença concedida sempre sob reserva de direitos de terceiros, que sempre poderão fazer apreciar os seus direitos privados junto dos Tribunais comuns. -----

A este respeito pronunciou-se o Supremo Tribunal Administrativo no Acórdão de 11-11-99 proferido no Processo n.º 44021 segundo o qual: *"Não incumbe à Administração no ato do licenciamento de obras particulares o respeito por normas do Direito Civil designadamente das que tutelam servidões."* -----

O mesmo Tribunal Superior num outro acórdão de 24-09-2009 (proc. n.º 707/2009) decidiu que: "O *Licenciamento de uma obra não pode ser recusado a pretexto de que pode ferir uma servidão de vistas constituída em proveito de um prédio limítrofe.* " -----

b) Art.º 73.º do RGEU (afastamentos das janelas) -----

No que respeita aos afastamentos previstos no art.º 73 do RGEU apontados na informação SAA n.º 8/2013 tem-se pronunciado a Jurisprudência do STA, pugnando por uma interpretação à norma do citado artigo no sentido de afastar dúvidas que a sua redação poderia levantar. Com efeito diz o art.º 73º do RGEU o seguinte: As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros não ... seja inferior a três metros. --- Ora, parece à primeira vista que é legítimo perguntar-se a que janelas se refere o artigo; Se às janelas já existentes no prédio vizinho ou às janelas previstas no prédio a construir. Esta dúvida foi resolvida pelo Pleno do Supremo Tribunal Administrativo que, em 29 de Maio de 2007 em acórdão por oposição de julgados tirado no processo n.º 46 946 decidiu: "AS JANELAS A QUE ALUDE O ART.º 73 DO RGEU SÃO AS DO PRÉDIO A EDIFICAR E NÃO AS EXISTENTES NUM IMÓVEL CONTÍGUO". -----

Em Conclusão: -----

Sendo este o sentido da norma do art.º 73º do RGEU e verificando-se no caso presente, que no projeto do prédio a edificar não se prevê a existência de qualquer janela (ou qualquer vão) na parede confinante com o prédio a norte (que aparece documentada na fotografia anexa à informação) não se verificam os pressupostos para impor o afastamento que a informação preconiza, pelo que, no nosso entendimento e respeitando sempre opinião diversa, a pretensão da requerente não deve ser indeferida pelos motivos constantes da, aliás douda, informação SAA nº 8/2013. " -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer jurídico anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura. -----

6.2 – ACÍLIO ANTÓNIO FERNANDES – TUIZELO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente o presente o projeto de arquitetura referente à construção de um armazém destinado à extração e acondicionamento de mel, que o Senhor Acílio António Fernandes, pretende levar a efeito na povoação de Tuizelo. -----

Relativamente a este assunto, a técnica superior de arquitetura, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março, D.L. n.º 1/2007, de 2 de Janeiro, Portaria n.º 699/2008, de 29 de Julho, RPDM, RMUE. -----

O requerente apresentou pedido de informação prévia n.º 37/2010 e a informação técnica foi a seguinte: -----

“..... -----

1. O requerente apresenta pedido de informação prévia para edificação de um armazém;

2. Segundo o programa descrito na memória descritiva e justificativa pretende instalar nesse mesmo armazém três a quatro divisões, instalações sanitárias e vestiário, hall de entrada, duas a três divisões para extração e acondicionamento do mel, bem como uma zona para arrumos; -----

3. Ora apesar de ser bastante vaga e omissa em vários aspetos permite-me concluir o seguinte: -----

a) Não estamos perante um armazém, mas sim de um estabelecimento de extração e processamento de mel e outros produtos da apicultura; -----

b) E da legislação específica nesta matéria nomeadamente D.L. n.º 1/2007, de 2 de Janeiro, Portaria n.º 699/2008, de 29 de Julho, e presumindo que se possa classificar como uma “unidade de produção primária”, o processo de registo de unidade de produção inicia-se com a apresentação de um requerimento nos serviços da Direção Geral de Veterinária;

c) Para efeitos de licenciamento, a entidade coordenadora é a direção regional de agricultura da área de localização do estabelecimento. -----

Conclusão -----

Face ao exposto deve ser informado o requerente que a **entidade coordenadora do processo de licenciamento é a DRAPN** e é a essa direção que **deverá ser apresentado o pedido.** -----

Mais se refere que o local situa-se dentro da área do PNM estando assim qualquer intervenção de edificação sujeita a parecer prévio vinculativo do ICNB. Foi em tempo útil fornecida cópia dos elementos mínimos requeridos por esse instituto para emissão de parecer e os mesmos não constam do pedido apresentado. -----

Relativamente à localização cumpre-me informar que a marcação nas plantas de ordenamento e condicionantes não é coincidente. " . -----

O requerente foi notificado para apresentar o pedido de licença na entidade coordenadora. O requerente procedeu em conformidade e a entidade coordenadora emite parecer favorável, ou seja, refere que este tipo de utilização apenas carece de registo na DGV. Este registo já havia sido efetivado conforme cópia que o requerente junta. O requerente também juntou ao processo parecer favorável do ICNF relativo ao projeto de arquitetura de edificação da unidade em questão, pelo que nesta fase o processo não carece de pareceres externos. -----

Da análise da edificação. -----

O requerente pretende então edificar de raiz um estabelecimento para extração e processamento de mel com 112m² de área bruta de construção. Prevê uma altura máxima de 3,4m (beiral lateral) e um piso. O interior do edifício encontra-se dividido em três espaços, embora as paredes divisórias não vão até ao teto. Segundo o tipo de porta prevista presumo que seja um espaço para trabalhar preferencialmente aberto ao exterior (portas de fole de correr com grande dimensão). -----

O local em questão encontra-se classificado em extrato de planta de ordenamento do PDM como "Espaço Florestal aptidão para floresta de produção". Como tal deve ser observado para cumprimento o disposto no capítulo III - Uso dominante do solo - Espaços não urbanos do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

Atendendo ao uso em questão parece-me que se deverá aplicar o disposto no art.º 17 do RPDM, pois não consigo enquadrar este tipo de uso em outro artigo mais específico. Assim a Câmara Municipal poderá autorizar edificações nos espaços não urbanos, desde que sejam observadas as seguintes condições: -----

a) O acesso pavimentado, o abastecimento de água, a drenagem de esgotos e o abastecimento de energia elétrica serão assegurados por sistema autónomo com a respetiva construção e manutenção a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas; -----

b) A altura máxima das edificações, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas será de 6,5m, medidos à platibanda ou beirado e dois pisos; -----

c) O índice de utilização do solo máximo será de 0,10, exceto quando disposto diferentemente neste Regulamento para determinados tipos de edificações, classes ou categorias de espaços. -----

Segundo a certidão predial presente o prédio tem 2800m² e como tal o $IUS = 112/2800 = 0,04 < 0,10$, logo cumpre. A altura máxima admissível também não é ultrapassada (3,4m).

O parecer externo é favorável (ICNF). -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projeto de arquitetura cumpre a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

a) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----

b) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações (atendendo ao facto de estarmos perante um estabelecimento de extração de processamento de mel); -----

c) Estudo de comportamento térmico; -----

d) Projeto acústico; -----

e) Ficha SCIE. “ -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projeto de arquitetura em causa. -----

7 – ESCOLA PRIMÁRIA DA MOFREITA – HASTA PÚBLICA – APROVAÇÃO DE CONDIÇÕES GERAIS. -----

Foram presente as condições gerais para alienação, em hasta pública, do edifício onde funcionou a escola do ensino básico da povoação da Mofreita, cujo teor é o seguinte: ---

“1- De harmonia com a deliberação tomada em reunião de 3 de junho do ano de 2013, a Câmara Municipal irá realizar uma hasta pública, no dia onze do mês de julho, do ano de 2013, pelas 14 horas, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua das Freiras, em Vinhais, para venda do prédio urbano, sito na povoação e freguesia de Mofreita, inscrito na matriz predial, pela freguesia da Mofreita, sob o art.º 151. -----

2- O adjudicatário obriga-se a proceder ao pagamento de 25% do valor da arrematação, no ato desta, e os restantes 75% serão pagos no ato da celebração da escritura pública; ---

3 – Nos termos dos n.º 1, 2 e 3, do art.º 8.º, do Despacho n.º 23-A/2000, de 10 de Maio, o arrematante deve apresentar documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para com a Segurança Social, e que não é detentor de dívidas perante a Autarquia, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, podendo por motivo devidamente justificado, ser prorrogado. A não apresentação dos documentos acima referidos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação, definitiva do imóvel; -----

4 – A escritura notarial não será celebrada senão com o próprio arrematante ou seu representante legal, devendo neste caso, desse facto ser dado prévio conhecimento à Câmara Municipal no ato da adjudicação; -----

5 – O imóvel em causa não poderá ser objeto de alienação sem ter sido previamente feita a respetiva escritura de compra e venda; -----

6 – A base de licitação é de sete mil euros (7.000,00 €); -----

7 – As propostas devem ser apresentadas em subscrito fechado e lacrado, identificando-se no exterior do mesmo, o proponente; -----

8 – A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada, com lances no mínimo de quinhentos euros (500,00); -----

9 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar, se tanto julgar conveniente aos interesses do Município.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar as condições gerais, anteriormente transcritas. -----

8 – APOIOS: -----

8.1 – FREGUESIA DE PAÇÓ. -----

Foi presente um requerimento subscrito pela Junta de Freguesia de Paçó, onde solicita apoio financeiro, para custear despesas com obras levadas a efeito na povoação de Quintela, designadamente o arranjo da igreja, de uma fonte de mergulho e a construção de um muro de suporte de terras. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Após análise do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado à ajuda do pagamento das referidas despesas. -----

8.2 – FREGUESIA DE REBORDELO. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Rebordelo, apoio financeiro, no valor de doze mil e quinhentos euros (12.500,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a colocação de caixilharias (portas e janelas), no edifício da Escola Primária de Rebordelo.

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Atendendo a que o edifício é propriedade deste Município, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de doze mil e quinhentos euros (12.500,00 €), destinado ao pagamento das portas e janelas do edifício onde funciona a escola do ensino básico da povoação de Rebordelo. -----

Foi ainda presente, outro pedido da referida Junta de Freguesia, onde solicita um apoio financeiro no valor de seis mil e quinhentos euros (6.500,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a construção de um muro de suporte de terras junto ao Centro Social e Paroquial de Rebordelo. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas com a construção do referido muro. -----

8.3 – FREGUESIA DE QUIRÁS. -----

A Junta de Freguesia de Quirás, solicitou, por escrito, apoio financeiro, no valor de seis mil euros (6.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas com a eletrificação da igreja paroquial de Quirás. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Após análise do pedido, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de seis mil euros (6.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas com a eletrificação da igreja de Quirás, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal. -----

8.4 – FREGUESIA DA MOIMENTA. -----

Foi presente um ofício, da Junta de Freguesia da Moimenta, onde informa que se encontra a levar a efeito as obras de pavimentação de três arruamentos na povoação da Moimenta, solicitando para o efeito um apoio financeiro, no valor de quinze mil euros (15.000,00 €), para pagamento das despesas em causa. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Após análise e discussão do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de quinze mil euros (15.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades de tesouraria municipal. -----

8.5 – FREGUESIA DE SOBREIRÓ DE BAIXO. -----

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia de Sobreiró de Baixo, onde solicita um apoio financeiro, do valor de dois mil cento e quarenta euros e quarenta e seis cêntimos (2.140,46 €), destinado ao pagamento de despesas com arranjos da zona envolvente ao Santuário da Santa Luzia, em Sobreiró de Cima. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de

dois mil cento e quarenta euros e quarenta e seis cêntimos (2.140,46 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

8.6 – FREGUESIA DE VILA VERDE. -----

A Junta de Freguesia de Vila Verde, solicitou, por escrito, apoio financeiro do montante de dez mil euros (10.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas com obras de adaptação do edifício onde funcionou a escola primária da povoação de Vila Verde, a Centro de Convívio. -----

Após análise do pedido em causa, e tendo em atenção que o edifício é propriedade do Município, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de dez mil euros (10.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas com a referida adaptação, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal. -----

8.7 – FREGUESIA DE NUNES. -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Nunes, onde informa que se encontra a proceder à adaptação do edifício onde funcionou a escola do ensino básico da povoação de Nunes, para Centro de Convívio. -----

Para o efeito, e uma vez que não dispõe de meios financeiros para custear as despesas, solicita a concessão de um apoio financeiro, no valor de vinte e oito mil oitocentos e oitenta e dois euros e noventa e sete cêntimos (28.882,97 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Encontrava-se exarado um parecer favorável, emitido pelo técnico superior de engenharia, Gil Pousa Nugal. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que o edifício é propriedade do Município, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do

n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de vinte e oito mil oitocentos e oitenta e dois euros e noventa e sete cêntimos (28.882,97 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal. -----

8.8 – FREGUESIA DE PINHEIRO NOVO. -----

Solicitou a Junta de Freguesia do Pinheiro Novo, apoio financeiro no valor de vinte e cinco mil euros (25.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com as obras de calcetamento dos arruamentos na povoação do Pinheiro Novo. -----

Acompanhava este pedido, um parecer favorável emitido pelo Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Após análise do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de vinte e cinco mil euros (25.000,00 €), a ser transferido de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal. -----

8.9 – FREGUESIA DE TUIZELO. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Tuizelo, apoio monetário para custear despesas com obras a levar a efeito na povoação de Revelhe, designadamente na igreja e cemitério. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Após análise do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada

pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de mil euros (1.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas com as referidas obras. -----

Foram ainda presentes, dois pedidos, da referida Junta de Freguesia, para fornecimento de materiais, designadamente, trinta e seis sacos de cimento, setenta manilhas e cinco pás de areia, a utilizar em obras nas povoações de Tuizelo e Nuzedo de Cima. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, fornecer os materiais em causa. -----

8.10 – FREGUESIA DE VINHAIS.-----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Vinhais, o fornecimento de quatro tubos de 125 duas curvas, para serem utilizados numa passagem de águas pluviais na povoação de Rio de Fornos. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, fornecer os materiais em causa. -----

8.11 – FREGUESIA DE TRAVANCA. -----

Foi decidido retirar este assunto da ordem do dia e ser presente a uma próxima reunião. -

8.12 – CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DO CALVÁRIO.-----

Foi presente uma carta oriunda do Centro Cultural e Recreativo do Calvário, do teor seguinte: -----

“As Associações são instituições de desenvolvimento que representam um papel dinamizador nas comunidades em que estão inseridas. São responsáveis pela preservação dos usos, costumes e tradições. Como Associação pretendemos continuar a preservar o riquíssimo capital humano e cultural que integra o nosso projeto. -----

Dado que o êxito deste projeto está dependente da participação de todos vimos, por este meio, solicitar a colaboração do Senhor Presidente, no sentido de nos auxiliar na aquisição de um novo fardamento para a banda, cujo orçamento nos apreçamos a solicitar dado o estado lastimável em que se encontram as velhas fardas que contam já com treze anos.” –

Após discussão do assunto em causa e atendendo que o Centro Cultural e Recreativo se mostra sempre disponível a colaborar em todas as atividades para que é convidado, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de cinco mil duzentos e trinta e sete euros (5.237,00 €), destinado à aquisição de fardas para os membros da banda filarmónica do referido Centro Cultural e Recreativo. -----

8.13 – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SÃO GENÉSIO DE CELAS. -----

Foi presente uma carta do Centro Social e Paroquial de São Genésio de Celas, do seguinte teor: -----

“Como é do conhecimento de V. Ex.^a, o Centro Social e Paroquial de São Genésio de Celas está a levar a efeito a construção de infraestruturas para apoio domiciliário e centro dia na freguesia de Celas, projeto esse elaborado pela Autarquia que V. Ex.^a preside. -----
Conforme ata de adjudicação, o preço para esta fase da obra (2.^a fase), é de 150.000 €+ IVA. -----

Assim sendo e visto que esta direção tem apenas em tesouraria a quantia de 40.000 € vimos com a presente solicitar a V. Ex.^a apoio da Câmara Municipal, no sentido de custear as despesas da obra em causa.” -----

Após discussão do assunto em causa e atendendo a que o Município dispõe de atribuições no domínio da Ação Social, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro ao Centro Social e Paroquial de São Genésio, no valor de cem mil euros (100.000,00 €), destinado a participar a II Fase de construção das infraestruturas para Apoio Domiciliário e Centro de Dia na freguesia de Celas, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal. -----

8.14 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA DO PINHEIRO. -----

Foi presente uma carta da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Marinha do Pinheiro, onde solicita mais um apoio financeiro no valor de dez mil euros (10.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas com a reparação da igreja da povoação do Pinheiro Novo. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de dez mil euros (10.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas com a recuperação da referida igreja, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal. -----

8.15 – UNIÃO HUMANITÁRIA DOS DOENTES COM CANCRO. -----

Foi presente uma carta da União Humanitária dos Doentes com Cancro, onde solicita um apoio financeiro com o objetivo de viabilizar e otimizar a prossecução de todas as suas atividades, nomeadamente o funcionamento do Núcleo de Apoio ao Doente Oncológico e da Linha Contra o Cancro, correspondendo assim aos anseios e expectativas de todos os doentes oncológicos e seus familiares. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação

dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir o apoio financeiro que se encontra inscrito no Orçamento Municipal. -----

8.16 – VINHAIS EXTREME – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO; -----

Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e a Associação Vinhais Extreme, do seguinte teor: -----

“Entre: -----

O Município de Vinhais, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, n.º 13, 5320 Vinhais, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, Américo Jaime Afonso Pereira (Dr), residente no Lugar de Santo António, em Vinhais, a seguir designado por primeiro outorgante: -----

e -----

A Vinhais Extreme – Associação Desportiva, pessoa coletiva n.º 509 924 425, com sede na Av. Padre Firmino Martins, n.º 16, 5320 Vinhais, aqui representada pelo Presidente da Direção Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, doravante designada por segundo outorgante. -----

Considerando que: -----

- a) Recentemente foi criada a Vinhais Extreme – Associação Desportiva; -----
- b) A Associação solicitou, ao Município de Vinhais, apoio financeiro para realizar as atividades propostas no Plano de Atividades; -----
- c) É do interesse da Câmara Municipal o desenvolvimento das atividades que a Vinhais Extreme – Associação Desportiva se propõe a realizar; -----

Ao abrigo do art.º 67.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é acordado e livremente celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Clausula 1.ª

(Dos fundamentos legais)

Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar

ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra. -----

Clausula 2.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo Outorgante compromete-se a: -----

- Dar respostas a todas as atividades desenvolvidas pela VinhaisExtreme na área desportiva; -----
- Incentivar e fomentar o desenvolvimento do ciclismo; -----
- Apresentar o relatório de contas no prazo legal. -----

Clausula 3.^a

(Do objetivo e Fins)

Em contrapartida, o primeiro outorgante concede um apoio de cinco mil euros (5.000,00 €) ao segundo outorgante para fazer face às despesas com as referidas atividades, bem como o espaço para instalação da sua sede. -----

Clausula 4.^a

(Prazo de vigência)

O presente protocolo vigora ao longo do ano de 2013. -----

Clausula 5.^a

(Resolução)

O protocolo cessará automaticamente na seguinte circunstância: -----

- a) Inatividade por mais de seis meses da VinhaisExtreme – Associação Desportiva. -----

O presente protocolo exprime a vontade das entidades nela intervenientes, que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar.-----

O presente protocolo é constituído por (três paginas) e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo anteriormente transcrito. -----

8.17 – ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA REBORDELENSE. -----

Foi presente uma carta da Associação Filarmónica Rebordelense, onde solicita um apoio financeiro, destinado à reparação dos instrumentos musicais, uma vez que o desgaste

imposto ao longo dos trinta anos de existência, não permite um cabal desempenho da atividade. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de cinco mil setecentos e vinte euros (5.720,00 €), destinado à reparação dos instrumentos musicais. -----

8.18 – PROJETO “UM SORRISO PARA TIMOR”. -----

No seguimento da implementação do projeto “Um Sorriso para Timor”, foi presente uma informação subscrita pela secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Senhor Vereador detentor do Pelouro da Cultural, do teor seguinte: -----

“O projeto “Um Sorriso para Timor”, desenvolvido pela Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III, pretendeu sensibilizar e mobilizar a comunidade para a promoção de valores e atitudes de solidariedade, através de uma campanha de recolha de jogos, brinquedos e livros infantis a favor das crianças que frequentam as Escolas de Referência de Timor-Leste. -----

Com esta iniciativa foi possível angariar uma enorme quantidade de material que necessita agora de ser transportado até ao seu destino. Após consultar algumas empresas transportadoras, só duas é que apresentaram orçamento, uma por via aérea e outra por via marítima. -----

A empresa Rangel, que efetua o transporte por via marítima, apresentou um orçamento no valor de 2.520,00€ e um prazo de entrega de 38 dias. A empresa Garland, que efetua o transporte por via aérea, apresentou um valor de 9.015,40€ sendo o prazo de entrega, no mínimo, uma semana. -----

Assim, proponho, salvo melhor opinião, que o transporte seja efetuado pela empresa Rangel, uma vez que é a proposta economicamente mais vantajosa. “ -----

Após análise do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e adjudicar o transporte à empresa Rangel, pelo valor de dois mil quinhentos e vinte euros (2.520,00 €). -----

9 – PROTOCOLO DE CEDÊNCIA – FREGUESIA DE CUROPOS. -----

Foi decidido retirar este assunto da ordem do dia. -----

10 – APOIO HABITACIONAL: -----

10.1 – ERNESTO BERNARDINO SANTOS ALVES – PALAS. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior do Serviço Social, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar: -----

Ernesto Bernardino Santos Alves, de 38 anos de idade, natural de Palas e residente em Palas, candidatou-se ao Regulamento de Apoio Aos Estratos Sociais Mais desfavorecidos - Apoio Habitacional. -----

1 - Esta candidatura reúne todos os requisitos estabelecidos nos art.º 6 e 23 do Regulamento de Apoio Aos Estratos Sociais Mais desfavorecidos - Apoio Habitacional.

O agregado familiar é constituído por: -----

Nome	Parentesco	Idade	Situação face ao emprego	Rendimento Mensal
Ernesto Bernardino Santos Alves	-----	38	Jornaleiro	200€
Aldina Alexandra Lopes Alves	Esposa	26	Doméstica	211,14€
Maria Eugénia Lopes dos Santos	Enteada	9	Estudante	-----
Marta Alexandra Lopes Alves	Filha	7	Estudante	-----
Rodrigo Lopes Alves	Filho	1 mês	-----	-----

2. Os rendimentos da família são provenientes de jeiras do requerente e das prestações de encargos familiares no montante de 411,14€ mensais; -----

3. Segundo o artº. 26 do referido regulamento, situa-se na capitação superior a 75,00€até 100,00€ uma vez que o rendimento mensal per capita é de 82,23€ pelo que, beneficia de 90% do apoio estabelecido (4.000€), o que totaliza 3.600€ -----

4. O requerente solícita apoio ao nível de materiais de construção para arranjo do telhado, casa de banho e quartos, no montante de 2.586,48€ -----

Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião de V. Exa., que lhe seja atribuído o valor apresentado no orçamento entregue pelo requerente, no montante de 2.586,48€necessário para a aquisição de materiais de construção.” -----

Após análise do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer anteriormente transcrito e atribuir um apoio habitacional, nos termos do Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos, no valor de dois mil quinhentos e oitenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos (2.586,48 €). -----

11 – LUÍS AUGUSTO CARRERA – AQUISIÇÃO DE POSTES (USADOS) TIPO CAVAN. -----

Foi presente uma carta subscrita por Luis Augusto Carrera, onde demonstra intenção de adquirir vinte e cinco postes de cimento tipo CAVAN, daqueles que são retirados dos ramais elétricos, solicitando informação da disponibilidade do fornecimento e do seu custo. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, informar o requerente que existem postes disponíveis ao preço de dez euros (10,00 €), quando se encontram inteiros e cinco euros (5,00 €) os partidos. -----

12 – SUBSÍDIO DE FÉRIAS DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS AO SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Técnico Superior, Horácio Manuel Nunes, do seguinte teor: -----

“Os trabalhadores em funções públicas têm, anualmente, face ao disposto no artigo 207º e 208º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, direito a um subsídio de natal e direito a um subsídio de férias. -----

Nos termos das citadas disposições legais, os montantes e datas de pagamentos encontram-se, assim, fixados: -----

- a) para o subsídio de Natal, o montante corresponde ao valor igual a um mês de remuneração base mensal e deve ser pago em novembro; -----
- b) para o subsídio de férias, o montante corresponde a um mês de remuneração base mensal e deve ser pago em junho. -----

Todavia, nos últimos anos, em face do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), o Governo, através das sucessivas leis do orçamento do Estado, com força imperativa e excecional, tem alterado o regime fixado. -----

Nesse sentido, no ano em curso, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013), no que a esta matéria diz respeito, decidiu, com força imperativa e excecional: -----

- 1. Para o subsídio de Natal, promover o seu pagamento em duodécimos (artigo 28º) e com limitações quanto ao montante; -----
- 2. Para o subsídio de férias, por força do disposto no artigo 29º, suspendeu o seu pagamento.-----

Acontece, porém, que, no que se refere ao subsídio de férias, o Tribunal Constitucional, pelo Acórdão n.º 187/2013, publicado no Diário da República, 1ª Série, n.º 78, de 22 de abril de 2013, declarou inconstitucional, com força obrigatória geral, por violação do princípio da igualdade, a norma 29º da citada LOE 2013. -----

Ora, em face do exposto, resulta, portanto, que a regra da suspensão do pagamento do subsídio de férias aos trabalhadores em funções públicas deixou de vigorar, passando a reger-se pelo regime previsto na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ou seja: -----

- a) O subsídio de férias é pago em junho -----
- b) O montante corresponderá a um mês de remuneração base mensal -----

Em face do exposto, entendo que o subsídio de férias deverá ser pago, por completo, aos trabalhadores ao serviço da Câmara Municipal no mês de junho, fundamentando esta opinião em: -----

1. As autarquias têm autonomia própria para procederem ao pagamento dos subsídios aos seus funcionários, cabendo-lhe, nos termos da Constituição, a responsabilidade administrativa de decidir sobre o seu processamento; -----

2. As autarquias estão vinculadas à lei, ou seja, só têm que cumprir as leis em vigor; -----

3. Na matéria em apreço, a lei em vigor estatui que o pagamento do subsídio de férias seja em junho e o montante corresponde à remuneração base mensal, ou seja, o disposto no artigo 208º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro. -----

Porque estamos no mês de processamento do subsídio de férias, coloco o assunto à consideração superior, a fim de se desenvolverem os devidos procedimentos administrativos. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e autorizar o pagamento do subsídio de férias, por inteiro, aos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Vinhais e cargos políticos. -----

13 – CONTRATO DE CEDÊNCIA – FOSSA SÉTICA EM SOUTELO. -----

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, datada de seis de maio, do corrente ano, foi presente o contrato particular a celebrar entre a Câmara Municipal e Cristiano Felizardo Gonçalves, do seguinte teor: -----

“ENTRE: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS, contribuinte n.º 501156003 com sede na Rua das Freiras, 5320-326 Vinhais, representada pelo seu Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira, casado, advogado, residente em Vinhais; abaixo designada por Câmara Municipal e, -----

CRISTIANO FELIZARDO GONÇALVES, casado, portador do cartão de cidadão n.º 1733817, contribuinte fiscal n.º 101719019, natural da freguesia de Sobreiró de Baixo e

residente na povoação de Soutelo, da freguesia de Sobreiró de Baixo do concelho de Vinhais, vem na qualidade de proprietário, abaixo designada por cedente; -----

Entre as partes supra identificadas é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLAÚSULA 1

O cedente é legítimo proprietário do prédio rústico constituído por cultura, pastagem e castanheiros, sito no lugar designado por Ramalhais, limite da povoação de Soutelo, inscrito na matriz predial rústica pela freguesia de Sobreiró de Baixo sob o artigo nº 3923, e que confronta do norte com, Antero da Costa Taveira, do nascente com Firmino Augusto Ferreira, do sul com Carlos António Morais e do poente com Jaime de Jesus Nunes. ----

CLAÚSULA 2

Pelo presente contrato, o cedente cede à Câmara Municipal o terreno necessário para a construção da **FOSSA SETICA** do saneamento de Soutelo; -----

CLAÚSULA 3

E ainda dá permissão, para que no mesmo terreno, na extensão que se torne necessária e à profundidade adequada sejam colocados os respetivos drenos de descarga; -----

CLAÚSULA 4

A cedência e autorização inclui as necessárias servidões de passagem quando necessário e vedações.-----

CLAÚSULA 5

Em contrapartida a Câmara Municipal efetuará ao cedente, a título de indemnização, o pagamento da importância de mil euros (1.000,00€), bem como isentá-lo do pagamento das taxas inerentes a ligação do ramal domiciliário de esgotos da habitação que possui na povoação de Soutelo. -----

CLAÚSULA 6

É esta a vontade das partes que depois de lerem o presente disseram entendê-lo e querê-lo e por isso o vão assinar.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o contrato particular anteriormente transcrito. ----

14 – 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA, 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 1.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, no valor de setecentos e dezoito mil quatrocentos e quarenta e dois euros e vinte e três cêntimos (718.442,23 €), a 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, no valor de setecentos e dezoito mil quatrocentos e quarenta e dois euros e vinte e três cêntimos (718.442,23 €), e a 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, no valor de quatrocentos e vinte e cinco mil euros (425.000,00 €), e submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 64.º, conjugada com a alínea b), n.º 2, do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

15 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre o seguinte assunto:-----

1 – Obras Públicas: -----

1.1 – Construção de fossas sépticas nas localidades de São Cibrão, Melhe, Santalha e Palas – aprovação do plano de segurança e saúde em obra. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre este assunto.

1 – OBRAS PÚBLICAS: -----

1.1 – CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉTICAS NAS LOCALIDADES DE SÃO CIBRÃO, MELHE, SANTALHA E PALAS – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente o plano de segurança e saúde em fase de obra, referente à empreitada de “Construção de fossas sépticas nas localidades de São Cibrão, Melhe, Santalha e Palas”, apresentada pela empresa Construções de Lomba, Unipessoal, Ld.^a, adjudicatária da referida empreitada. -----

Os referidos documentos, vinham acompanhados de um parecer técnico elaborado pelo técnico superior de Higiene e Segurança no Trabalho, Marco Bruno Correia Borges, do seguinte teor: -----

“Após a análise do plano de segurança e saúde em obra, elaborado pela empresa “Construções de Lomba, Unipessoal, Ld.^a”, relativo à empreitada “Construção de fossas sépticas nas localidades de São Cibrão, Melhe, Santalha e Palas”, a realizar em Vinhais, propõe-se a aprovação do mesmo, visto que se encontra elaborado em conformidade com o decreto-lei 273/2003 de 29 de outubro”. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o plano de segurança e saúde em obra, referente à empreitada “Construção de fossas sépticas nas localidades de São Cibrão, Melhe, Santalha e Palas”. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, técnico superior da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----